



V - Boa Vista: R\$ 342.120.486,20 (trezentos e quarenta e dois milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos); e

VI - Amazonas Distribuidora: R\$ 8.911.866.558,94 (oito bilhões, novecentos e onze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

§ 1º Além dos ajustes previstos no **caput** deste artigo, a Eletrobras deverá assumir os direitos e obrigações de responsabilidade das distribuidoras, referentes à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, incluídos os créditos e débitos que venham a ser posteriormente reconhecidos por entidade competente ou pelas distribuidoras e cujo fato gerador seja anterior à transferência do controle acionário de que trata esta Resolução.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a Amazonas Distribuidora poderá abater dívidas junto à Eletrobras, mediante transferência da integralidade das ações emitidas pela Amazonas Geração e Transmissão S.A. - Amazonas GT, em favor da Eletrobras e/ou terceiros, cujo valor será deduzido do montante de ajuste indicado no inciso VI deste artigo.

§ 3º A Assembleia Geral da Eletrobras para deliberação da venda do controle acionário de que trata a presente Resolução e das medidas previstas neste artigo deverá ser realizada até 29 de dezembro de 2017, de acordo com o que estabelece o art. 4º, § 12, do Decreto nº 9.192, de 6 de novembro de 2017 e o art. 42, I, do Estatuto Social da Eletrobras.

§ 4º A desverticalização da Amazonas Distribuidora deverá ser concluída até 2 de março de 2018.

Art. 4º O Edital de desestatização indicará a quantidade e valor das ações de cada distribuidora, a serem ofertados no leilão de desestatização, sendo que cada lote deverá ser(em) adquirido(s) em sua totalidade pelo mesmo comprador.

Art. 5º O processo de licitação se dará na modalidade de leilão sequencial, a ser realizado em sessão pública, por meio da apresentação de propostas econômicas em envelopes fechados, com previsão de ofertas de lances em viva-voz nos casos estabelecidos pelo Edital.

§ 1º A licitação será realizada com inversão de fases, prevista a abertura dos documentos de habilitação somente do(s) vencedor(es) do leilão.

§ 2º O licitante, sob pena de desclassificação, deverá apresentar envelope fechado específico para cada distribuidora, com a indicação da respectiva proposta econômica ou manifestação expressa de ausência de interesse.

§ 3º Previamente ao início de cada etapa de abertura dos envelopes fechados, o licitante poderá declinar de sua proposta econômica, desde que tenha se logrado como licitante vencedor em quaisquer dos leilões anteriores.

§ 4º Será considerado vencedor o licitante que ofertar o maior índice de classificação, conforme estabelecido no Edital.

§ 5º O índice de classificação será composto por índice único que:

I - de zero até cem pontos indicará o deságio em relação ao adicional tarifário transitório para a concessão de distribuição de energia elétrica, na forma de flexibilização de parâmetros regulatórios e do reconhecimento tarifário relativo aos empréstimos de Reserva Global de Reversão - RGR, de que trata o art. 4º, § 4º, inciso IV, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, contratados pelas Distribuidora, conforme aprovado pela ANEEL; e

II - o que exceder os cem pontos percentuais será multiplicado pelo valor de referência em Reais estabelecido em Edital, de forma a indicar o respectivo valor ofertado de bonificação pela outorga a ser paga à União.

§ 6º As propostas válidas serão dispostas por ordem decrescente de índice de classificação e poderão ofertar lances em viva-voz os proponentes cujas propostas estiverem dentro de intervalo em relação à maior oferta, estabelecido em Edital para cada distribuidora.

§ 7º Para fins do disposto no § 5º, inciso I, adicional tarifário transitório deve ser entendido como o adicional transitório de tarifa resultante da flexibilização regulatória aprovada pela ANEEL, com o objetivo de permitir o equilíbrio econômico da concessão a ser licitada nos termos do art. 8º, § 1º-A, da Lei nº 12.783, de 2013.

Art. 6º Aos licitantes que ofertarem proposta econômica para a Eletroacre e Boa Vista será conferido o direito de participar diretamente da etapa de lances em viva-voz de qualquer dos demais leilões, ainda que as respectivas propostas econômicas estejam fora do intervalo mínimo previsto em Edital.

Parágrafo único. Cada leilão em que o proponente seja declarado vencedor conferirá o direito de que trata o **caput**, a ser exercido em leilão posterior, desde que o licitante tenha apresentado proposta econômica válida para a distribuidora a ser licitada.

Art. 7º Constitui requisito de participação no leilão a apresentação de garantia de proposta, nos termos do Edital.

Art. 8º O prazo de entrega das propostas será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Edital.

Art. 9º O proponente vencedor deverá adquirir aproximadamente 90% (noventa por cento) das ações detidas pela Eletrobras no capital social das distribuidoras, após as etapas de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. A liquidação financeira da alienação das ações detidas pela Eletrobras será feita à vista e em moeda corrente nacional e será, em conjunto com o aumento mínimo de capital social previsto no art. 10, condição para a outorga de novo contrato de concessão do serviço de distribuição de energia elétrica.

Art. 10. De forma concomitante à aquisição do controle acionário da distribuidora, o novo controlador deverá realizar novo aumento de capital social nas distribuidoras, mediante subscrição e integralização, no ato, de ações, de acordo com os seguintes valores mínimos:

I - Eletroacre: R\$ 238.805.729,30 (duzentos e trinta e oito milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos);

II - Ceron: R\$ 241.099.855,91 (duzentos e quarenta e um milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo);

III - Cepisa: R\$ 720.915.595,51 (setecentos e vinte milhões, novecentos e quinze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavo);

IV - Ceal: R\$ 545.770.485,33 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos);

V - Boa Vista: R\$ 175.999.185,71 (cento e setenta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e um centavo); e

VI - Amazonas Distribuidora: R\$ 491.370.787,84 (quatrocentos e noventa e um milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 11. Aos empregados e aposentados da respectiva distribuidora será oferecido o direito de compra do total das ações detidas pela Eletrobras, após a aquisição do controle acionário da distribuidora pelo novo controlador, ressalvado o disposto no art. 2º, § 2º.

§ 1º As ações detidas pela Eletrobras oferecidas aos empregados e aposentados deverão ser, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do número de ações detidas pela Eletrobras previamente à alienação para o proponente vencedor.

§ 2º Para fins de oferta aos empregados e aposentados, as ações serão oferecidas com deságio aproximado de 10% (dez por cento) do preço mínimo por ação, o qual deverá ser compensado pelo novo controlador de forma a garantir para a Eletrobras os valores previstos no art. 2º.

§ 3º A Eletrobras cederá aos empregados e aposentados que exercerem a opção de adquirir as ações da distribuidora, o direito de preferência para subscrever o aumento de capital social de que trata o art. 10.

§ 4º As ações não adquiridas pelos empregados e aposentados da distribuidora serão obrigatoriamente adquiridas pelo novo controlador, de modo que a Eletrobras permaneça somente com 1 (uma) ação ordinária.

Art. 12. As condições de habilitação dos empregados e aposentados serão definidas em Edital.

§ 1º As ações deverão ser ofertadas aos empregados e aposentados da companhia distribuidora de forma igualitária entre todos os habilitados, nos termos do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer critérios de desempate, para fins de aquisição de ações por empregados e aposentados.

§ 3º As ações não adquiridas pelos empregados e aposentados deverão ser adquiridas pelo vencedor do certame, equivalente ao valor de oferta aos empregados e aposentados da distribuidora, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da liquidação financeira da última oferta aos empregados e aposentados da companhia.

Art. 13. No prazo de três anos contados da data de assinatura do contrato de compra e venda do controle acionário da distribuidora, o novo controlador terá a obrigação de recomprar as ações adquiridas pelos empregados e aposentados da companhia, caso estes queiram vendê-las, desde que tais ações tenham sido adquiridas no âmbito da oferta aos empregados e aposentados e/ou da subscrição de capital prevista no art. 10 desta Resolução.

§ 1º A recompra destas ações será feita pelo valor de aquisição, acrescido do montante correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo valor pago.

§ 2º O valor de que trata o § 1º será limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por empregado ou aposentado, não incluído o ágio correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo valor pago.

§ 3º O valor resultante do § 1º acima será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Federais - SELIC desde a data de liquidação da compra das ações pelo empregado ou aposentado da distribuidora.

Art. 14. A aprovação da transferência do controle acionário pela ANEEL e pelo Conselho Administrativo de Defesa da Economia - CADE será condição para a efetivação das seguintes medidas:

I - ajustes pela Eletrobras de que trata o art. 3º desta Resolução, exceto para a adoção das medidas de que trata o art. 3º, § 2º;

II - liquidação financeira da transferência do controle acionário das distribuidoras pelo licitante vencedor;

III - subscrição e integralização do aumento de capital social mínimo da distribuidora pelo novo controlador, conforme previsto no art. 10 acima; e

IV - liquidação financeira da compra das ações oferecidas pela Eletrobras aos empregados e aposentados da respectiva distribuidora.

Art. 15. Deverão ser realizadas audiências públicas nas cidades de Porto Velho - RO, Boa Vista - RR, Maceió - AL, Teresina - PI, Rio Branco - AC e Manaus - AM.

Art. 16. Fica autorizada a abertura de sala de informações das distribuidoras, inclusive antes da publicação do Edital, a qual deverá conter os dados e documentos das distribuidoras para que os interessados possam realizar diligências.

§ 1º Deverá ser elaborado um manual de procedimento de diligências para cada distribuidora, o qual definirá, entre outros assuntos, pagamento e/ou caução pelo acesso à sala de informações.

§ 2º As atividades de diligência pelos interessados não excluem a possibilidade futura de realização de eventos de esclarecimentos relativos ao Edital de desestatização das distribuidoras, cujas condições serão nele previstas.

Art. 17. Será conferida à Eletrobras a opção de aumentar a sua participação no capital social das Distribuidoras em até 30% (trinta por cento), conforme disposição a ser prevista no Edital.

§ 1º O prazo para o exercício da opção será de até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de compra e venda entre a Eletrobras e o licitante vencedor.

§ 2º A integralização da participação acionária poderá ser realizada mediante conversão de créditos que a Eletrobras ainda de tenha contra as distribuidoras em capital social.

§ 3º Não se aplica a opção prevista no **caput** para o aumento de capital social de que trata o art. 10.

§ 4º Após a transferência do controle acionário ao licitante vencedor, eventual alienação, direta ou indireta, do controle da distribuidora será condicionada à oferta, pelo adquirente, de aquisição das ações detidas pela Eletrobras, assegurado preço igual ao valor pago por ação integrante do bloco de controle.

§ 5º Será anexa ao Edital de desestatização minuta de acordo de acionistas a ser celebrado pela Eletrobras e o licitante vencedor, o qual disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 18. Ao BNDES caberá remuneração pelo desempenho das atividades de que trata o Decreto nº 8.893, de 2016 e o Decreto nº 9.192, de 2017, bem como o ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros, na forma contratada junto à Eletrobras.

Art. 19. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.192, de 2017, e do art. 21 da Lei nº 9.491, de 1997, o valor a ser depositado na RGR, em cumprimento ao artigo 21-B da Lei 12.783, de 2013, será aquele transferido à Eletrobras, a partir do valor líquido recebido pela alienação das ações das distribuidoras de que trata esta Resolução, após as deduções aplicáveis.

Art. 20. No caso da desestatização da Ceal, a publicação do Edital será condicionada à celebração e homologação judicial de acordo relativo ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, sem prejuízo de eventual atualização dos estudos técnicos de avaliação das distribuidoras.

Art. 21. Não se aplica a Resolução CPPI nº 1, de 13 de setembro de 2016, ressalvado o disposto em seus arts. 5º, 18 e 19.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS  
Secretário Especial do Programa de Parcerias  
de Investimentos da Secretaria-Geral  
da Presidência da República